



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 137, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018. (Projeto de Lei nº 110/2018)

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - FUMBEA.

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I FINALIDADE

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - FUMBEA, que tem por finalidade captar e aplicar recurso visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais, bem como o implemento do controle de natalidade e de medidas de prevenção de zoonoses e demais moléstias.

Art. 2º O FUMBEA é vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, tendo sua gestão realizada pela Diretoria Administrativa, em articulação com o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - CMPDA.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º Os recursos do FUMBEA serão destinados a ações, programas e projetos que contemplem os seguintes objetivos:

I - incentivo da posse responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito à saúde, ao abrigo, alimentação adequada, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento;

II - apoio, financiamento e investimento em programas e projetos relativos ao bem-estar dos animais;

III - implantação e desenvolvimento de programas de controle da natalidade, que contemplem esterilização permanente por cirurgia, registro, identificação, recolhimento, manejo e/ou destinação de cães e gatos;

IV - fiscalização e aplicação da legislação relativa à proteção e controle, bem como aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte e tráfego e demais normas concernentes aos animais domésticos e domesticados;

V - apoio a programas e projetos que visem defender, oferecer tratamento e destinação aos animais;

VI - promoção de medidas e campanhas educativas e de conscientização;

VII - informação e divulgação de ações, campanhas, programas, projetos, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados à proteção e ao bem-estar animal;



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

VIII - capacitação de agentes, funcionários, profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado e membros de órgãos ou representantes de entidades legalmente constituídas no município, para fins de proteção e bem-estar animal.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 4º À Diretoria Administrativa do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal compete:

I - elaborar a proposta orçamentária do Fundo, submetendo à apreciação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - CMPDA, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes;

II - organizar o plano anual de trabalho e cronograma de aplicação de recursos, de acordo com os critérios e prioridades definidas pelo CMPDA;

III - celebrar convênios, acordos ou contratos, observada a legislação pertinente, com entidades públicas ou privadas, visando à execução das atividades custeadas com recursos do Fundo;

IV - ordenar despesas com recursos do Fundo, respeitada a legislação pertinente;

V - outras atribuições que lhe sejam pertinentes, na qualidade de gestão do Fundo e de acordo com a legislação específica;

VI - acompanhar, semestralmente, o balanço financeiro das aplicações dos recursos, prestando contas aos órgãos competentes;

VII - administrar e representar o Fundo, inclusive em Juízo.

Art. 5º Ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - CMPDA compete:

I - fiscalizar a aplicação dos recursos;

II - elaborar o Regimento Interno, conferindo atribuições aos integrantes da Diretoria Administrativa;

III - apreciar os relatórios técnicos e as prestações de contas;

IV - outras atribuições que lhe forem pertinentes na forma da legislação pertinente.

Art. 6º A Diretoria Administrativa do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal terá a seguinte composição:

I - Presidência;

II - Secretaria;

III - Tesouraria.

§1º Os membros da Diretoria Administrativa, serão indicados pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e nomeados pelo Prefeito.

§2º A Diretoria Administrativa será composta, obrigatoriamente, por servidores públicos municipais, titulares de cargos de provimento efetivo, em sua maioria, sendo a sua participação não remunerada.

§3º O mandato da Diretoria Administrativa será pelo prazo de 2 (dois) anos,



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

prorrogável uma única vez, por igual período.

§4º Compete ao Presidente representar o Fundo Municipal ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele.

CAPÍTULO IV DAS RECEITAS

Art. 7º Constitui receitas do FUMBEA:

I - emendas parlamentares;

II - recurso de origem orçamentaria da União e do Estado;

III - recursos provenientes de repasses previstos em legislação específica de proteção e bem-estar animal;

VI - doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

V - recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;

VI - transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum no que concerne às ações de promoção da proteção e bem-estar animal;

VII - recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta - TAC firmados pelo Município, bem como os valores aplicados em decorrência do seu descumprimento;

VIII - recursos provenientes da arrecadação de multas impostas por infração à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, trefego, e normas referentes aos animais domésticos e domesticados no Município;

IX - recursos provenientes de arrecadação das taxas de registro e identificação de animais domésticos e domesticados (RGA - Registro Geral Animal) e demais taxas aplicáveis à matéria;

X - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

XI - empréstimos nacionais, internacionais recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

XII - outras receitas eventuais.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao FUMBEA serão contabilizados como receita orçamentaria e a ele alocados por meio de dotação consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação as normas gerais de direito financeiro.

Art. 8º Os recursos do FUMBEA serão movimentados, obrigatoriamente, em conta corrente específica de instituição financeira e serão administrados pela Diretoria Administrativa e aplicados no financiamento de projetos e programas que atendam os objetivos e diretrizes previstos nesta Lei, após aprovação pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - CMPDA, do município.

§ 1º Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do FUMBEA integrarão o patrimônio do Município de Hortolândia.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º A contabilidade do FUMBEA obedecerá as normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de Hortolândia e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

§ 3º O saldo positivo, apurado ao final do exercício, será transferido para o exercício seguinte.

Art. 9º A aplicação dos recursos do FUMBEA obedecerá o cronograma aprovado pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - CMPDA, mediante a apresentação de projetos pela Diretoria Administrativa.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os carnês do IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano, dos imóveis situados no Município, conterão um boleto de contribuição anual e facultativa, no valor equivalente a 3 (três) unidades fiscais do Município (UFMH) a ser revertido ao FUMBEA.

Art. 11. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 27 de novembro de 2018.


Edimilson Marcelo Afonso
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 27 de novembro de 2018.


João Francisco Mouco
Secretário Geral